

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.407 DE 2013

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

(Do. Sr. Deputado Federal Paulo Ganime)

Altere-se o parágrafo quarto do Artigo 32 do substitutivo SBT-4-CME do PL 6.407/13, conforme abaixo:

Art. 32

§ 4º A comercialização de gás natural no mercado organizado de gás natural deve ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados, nos termos da regulação da ANP. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende corrigir a redação do parágrafo mencionado.

Sala da Comissão, em

Deputado Paulo Ganime